
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023

A Pregoeira do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, instaurada visando o registro de preços para aquisição de materiais de perfuração de poços artesanais no cristalino e peças para manutenção dos equipamentos: Compressor de ar Marca Elgi/Modelo DS 650/200, Sonda de perfuração Marca Cobrasper/Modelo A03, conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 16 de janeiro de 2024, às 14h20min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 14h00min do Dia 16 de janeiro de 2024. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira. Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2023.
RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:12F0E00D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, CONTRATADO (A): F DOIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.986/0001-92. OBJETO: Autorizar a reprogramação dos serviços inicialmente previstos nas obras contratadas através da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 003/2021, em conformidade como o levantamento realizado pelo Setor de Engenharia Municipal. VALOR: Acréscimo de R\$ 122.937,28 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), atendendo a limitação imposta pela legislação vigente. BASE LEGAL: Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. DEMAIS CLAUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no contrato de Prestação de Serviços nº 063/2022, oriundo da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 003/2021, inclusive no que se refere às condições de pagamento. DATA: 28 de novembro de 2023. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e Fabiano André da Silva veras/Titular/Pela Contratado (a).

Publicado por:
Gildenilson Soares de Oliveira
Código Identificador:145C513C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 893/2023 - ALTERA O NOME DO “LOTEAMENTO JARDIM PINHEIROS”, HOJE INTEGRANTE DO BAIRRO PARAÍSO, PARA DENOMINAR-SE “BAIRRO JARDIM PINHEIROS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 893/2023.

Altera o nome do “Loteamento Jardim Pinheiros”, hoje integrante do bairro Paraíso, para denominar-se “bairro Jardim Pinheiros”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A área de implantação do “Loteamento Jardim Pinheiros”, neste município, encravada e parte integrante do “bairro Paraíso”, passa a se chamar “bairro Jardim Pinheiros”.

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar os atos administrativos necessários à atualização cadastral.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 27 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:1CB4E5BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023-SRP

A Pregoeira do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando o registro de preço para a contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista, quilometragem livre, sem combustível incluso, com seguro total com franquia, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 18 de janeiro de 2024, às 10h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10h10min do dia 18 de janeiro de 2024. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira. Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2023.

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador: 1D356CB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 053/2022

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.
CONTRATADA: BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA ,
inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.134/0001-66. OBJETO:
Prorrogação do prazo de vigência/execução do Contrato de
Prestação de Serviços nº 053/2022, passando a vigorar de 31 de
dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2024, a fim de
possibilitar a continuidade da prestação dos serviços de
remanufatura e recarga de toner, com comodato de
impressoras, destinado ao atendimento das atividades da
Administração Geral. BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei
8.666/93 e alterações. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam
mantidas as demais condições contidas no Contrato de
Prestação de Serviços nº 053/2022, celebrado em 09 de maio
de 2022, inclusive no que tange às condições de
pagamento.Santa Cruz/RN, 15 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO/

Prefeito Municipal/Pelo Contratante e

RONALDI GARIBALDI MIRANDA/

Titular/Pela Contratada

Publicado por:

Gildenilson Soares de Oliveira

Código Identificador:23B18511

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
214/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

FORNECEDOR: Empresa MARIA DAS DORES SOARES DE ARAUJO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.863/0001-41.

OBJETO: Autorizar o acréscimo à meta inicialmente estabelecida na “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2022”, celebrada em 03 de novembro de 2022 entre as partes acima mencionadas, oriunda da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022-SRP.

VALOR: A celebração do presente Aditivo importará no valor total de R\$ 36.260,00 (Trinta de seis mil, duzentos e sessenta reais), atendendo a limitação imposta pela legislação vigente, conforme especificações contidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. ACRESCIDA	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
1	0034223 - Locação de Som de Pequeno Porte: 01 mixer digital de 12 ou 24 canais, com no mínimo 8 auxiliares; 02 microfones (sem fio); 04 pedestais; 04 microfones com fios; 04 caixas ativas tipo satélite cada caixa de no mínimo de 500 watts de potência + pedestais.	Diária	37 Diárias	980,00	36.260,00
TOTAL GLOBAL (RS)					36.260,00

BASE LEGAL: Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.628/12.

DATA: 02 de outubro de 2023.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito/Pelo Órgão Gerenciador e Maria das Dores Soares de Araujo/Sócio Administrados/Pelo Fornecedor.

Publicado por:

Gildenilson Soares de Oliveira

Código Identificador:3265CF36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023-SRP

A Pregoeira do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando o Registro de preços para aquisição de óleo lubrificantes, graxas, aditivos e fluídos para freios destinados à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 16 de janeiro de 2024, às 08h20min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h30min do dia 16 de janeiro de 2024. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira. Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2023.

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:4F5431E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

**LEI MUNICIPAL Nº 898/2023 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DESTA MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 898/2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, e Secretários Municipais, para legislatura 2025 – 2028, de acordo com as especificações contidas na tabela I, em anexo I.

Parágrafo único - Os valores fixados na tabela I, constantes no anexo I, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória, exceto dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal que perceberão representação pecuniária pela investidura do cargo.

Art. 2º Os valores dos subsídios constantes na Tabela I, poderão ser revisados anualmente conforme dispõe o inciso X, do artigo 37, do texto constitucional.

Art. 3º As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (PC), constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 27 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Anexo I

Tabela I

AGENTES POLÍTICOS	VALORES DOS SUBSÍDIOS/MENSAL/RS
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
VEREADOR VICE-PRESIDENTE	R\$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS)
VEREADOR 1º SECRETÁRIO	R\$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS)
VEREADOR 2º SECRETÁRIO	R\$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS)
VEREADOR	R\$ 8.300,00 (OITO MIL E TREZENTOS REAIS)

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:5C410085

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 895/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, SEUS INSTRUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 895/2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Santa Cruz/RN, seus instrumentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural; além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a regulação e fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Santa Cruz.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

- controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de

planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

- regulação: refere-se à organização do serviço público, compreendendo tanto a definição das condições do serviço prestado nos aspectos sociais, econômicos, técnicos e jurídicos, quanto a estruturação do próprio serviço no que diz respeito à qualidade, direitos e obrigações dos usuários e dos prestadores do serviço, política pública e cobrança, além de inclusão da variável ambiental na regulação;

- fiscalização: conjunto de atividades que se referem ao acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação do serviço e aplicação de penalidades, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

- subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seu regulamento, da Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996 e das Resoluções Conama nº 357/2005 e nº 430/2011.

Art.4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º Compete ao Município planejar e prestar diretamente ou indiretamente, ou autorizar a delegação dos serviços de saneamento básico de interesse local, mediante concessão, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, sendo vedada a sua disciplina mediante convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

- integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

- abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

- disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

- adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

- articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua

erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

- eficiência e sustentabilidade econômica;
- estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
- transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- controle social;
- segurança, qualidade, regularidade e continuidade;
- integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva.

Seção III Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

- contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;
 - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
 - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;
 - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
 - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
 - promover alternativas de gestão que viabilizem a autosustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;
 - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;
 - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
 - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;
 - incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água;
 - promover educação sanitária destinada à economia de água pelos usuários e destinação adequada dos resíduos domésticos;
- XII - promover a capacitação técnica do setor; e
XIII - priorizar, apoiar e incentivar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado, nos termos desta Lei.

Seção IV Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico de Santa Cruz/RN orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento urbano e rural de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de escassez de recursos hídricos, qualidade da água, ordenamento dos aglomerados urbanos, dificuldade do manejo e da drenagem de águas pluviais, da disposição de esgotos, da poluição, das enchentes, da destruição de áreas verdes, do assoreamento de rios e da ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
- adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
- atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
- consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;
- prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;
- ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
- incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
- promoção de programas de educação sanitária nas redes de ensino do município e voltados para a população em geral;
- estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
- garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
- incentivo à participação e o controle social no decorrer do processo de planejamento do setor de saneamento básico;
- redução progressiva e controle das perdas de água, inclusive na distribuição da água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública;
- estímulo ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água.

Parágrafo Único. Os programas de educação sanitária a que se refere o inciso X do caput deste artigo deverá compreender as seguintes ações, sem prejuízo de outras a serem desenvolvidas:

- disseminação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - inserção do saneamento básico na grade curricular como tema transversal à educação sanitária e ambiental;
 - desenvolvimento de campanhas informativas e educativas sobre os seguintes temas afetos aos serviços públicos de saneamento básico, dentre outros; a) manejo adequado dos resíduos sólidos;
- uso racional de água para redução das perdas domésticas;
captação e utilização de água de reuso;
impactos negativos de esgotamento sanitário irregular;
importância do aproveitamento de água de chuva.

- maximização de áreas permeáveis nos lotes urbanos para absorção de águas de chuva, evitando sobrecarga dos sistemas de drenagem;
- correta interligação dos sistemas de esgotamento sanitário individuais às redes públicas;
- adequada construção e manutenção de poços e fossas sépticas na zona rural, quando inexistir sistema regular de serviço de saneamento básico.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Composição

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico, sendo dividido da seguinte forma:

- órgão central de execução e planejamento: órgão responsável pela gestão, execução e acompanhamento da Política Municipal de Saneamento Básico, representado pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- órgão regulador e fiscalizador: órgão de regulação do sistema municipal de saneamento básico;
- órgão de controle social: órgão responsável pela centralização das ações de controle social, representada no município pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- prestadores de serviço: órgãos ou instituições da administração pública direta ou indireta responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico, bem como as empresas privadas com a mesma finalidade.

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);
- Sistema Municipal de Informações sobre o Saneamento Básico de Santa Cruz (SIMISAC);
- Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 12. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 13. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

- diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
- objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
- ações para emergências e contingências;

- mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Art. 14. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e a agência reguladora.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, devendo haver uma compatibilização dos instrumentos administrativos e de gestão, visando atender as metas estabelecidas.

§ 4º A previsão orçamentária para a implantação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Cruz deverá constar nas leis sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do município.

Art. 15. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o cumprimento das metas estabelecidas para cada eixo do saneamento básico.

Art. 16. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Saneamento Básico, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

- propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
- o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
- propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços;
- aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

§ 1º Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:

- titular de serviço;
- de órgãos do governo municipal relacionados ao setor de saneamento básico;
- dos prestadores de serviços públicos;
- dos usuários de saneamento básico;
- de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico;
- de organizações da sociedade civil;
- de entidades de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Art. 18. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal oficializar por meio de instrumento próprio os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 19. O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser

homologado pelo próprio conselho por maioria simples, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º O FMSB tem por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Santa Cruz/RN, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

§ 2º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 3º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- doações e legados de qualquer ordem;
- multas aplicadas em virtude do cometimento de infrações.

Art. 22. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 23. A gestão financeira e contábil do FMSB será exercida por órgão competente vinculado à Administração Municipal.

Seção V

Sistema Municipal de Informações sobre o Saneamento Básico de Santa Cruz (SIMISAC)

Art. 24. Fica instituído Sistema Municipal de Informações sobre o Saneamento Básico de Santa Cruz, que possui como objetivos:

- coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único. As informações do SIMISAC são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 25. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários

segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo a cada 02 (dois) anos ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, quando não convocada pelo Poder Público.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico, inclusive na zona rural, como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 26. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

- a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
- o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
- o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador; o acesso ao ambiente salubre;
- o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos previstos nesta lei e na legislação aplicável;
- ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 27. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

- o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
- o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
- a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
- o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
- primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
- colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;
- acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução;
- participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo Único. Na prestação de serviços de abastecimento de água, de forma a melhorar a oferta e permitir a qualidade

satisfatória da água, como solução alternativa, poderão ser utilizados sistemas de dessalinização.

Art. 29. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 30. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 31. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 32. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

- de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
- de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo Único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 33. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

- negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 34. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 35. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

- por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
- por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 36. São objetivos da regulação:

- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
- garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e
- definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 37. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos

de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
 - medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - monitoramento dos custos;
 - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - subsídios tarifários e não tarifários;
 - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - medidas de contingências e de emergências, inclusive quanto a racionamento;
 - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
 - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 38. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria Municipal de Planejamento e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 40. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, 27 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:0D4330B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023-SRP

A Pregoeira do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando o Registro de Preços para contratação dos serviços mecânicos automotivos de forma parcelada, destinada a frota de motocicletas do Município de Santa Cruz/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 18 de janeiro de 2024, às 08h20min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h30min do dia 18 de janeiro de 2024. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2023.

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:63B70C72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023 - CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, GESTOR DE CONTRATOS, FISCAL DE CONTRATOS, E FIXA REGRAMENTO PARA AS FUNÇÕES NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ALÉM DE FIXAR REGRAS PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO,

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

Cria funções públicas de Agente de Contratação, Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, e fixa regramento para as funções necessárias à formação da Comissão de Contratação, além de fixar regras para o período de transição, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções públicas de Agente de Contratação, Membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada no âmbito do Poder Executivo municipal pelo Decreto Municipal nº 2.060/2023.

Parágrafo único - Poderão ser designados tantos Agentes de Contratação, Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos quantos forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setORIZADA por tipo ou natureza de objeto.

Art. 2º - Os encargos de Agente de Contratação, de Integrante de Equipe de Apoio, de Membro de Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de Contratos não poderão ser recusados pelo agente público.

§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, deverá ser providenciada a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação:

- I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - realizar diligências a fim de sanar irregularidades formais;
- VII - coordenar e conduzir a fase competitiva dos lances, quando for o caso;
- VIII - indicar o detentor da melhor proposta e sua aceitabilidade;
- IX - negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;
- X - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XI - recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;
- XII - encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os

recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;

XIV - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso; e

XV - divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no PNCP, no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º - O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

§ 2º - O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.

§ 3º - Para fins de análise de prioridades de contratação a Secretaria ou órgão requisitante deverá encaminhar o relatório de riscos indicando as prioridades, cabendo ao Agente de Contratação impulsionar os processos constantes do Plano Anual de Contratações com elevado risco de não efetivação até o final do exercício ou que possam implicar em descontinuidade de serviços públicos.

Art. 4º - O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos da Assessoria Jurídica do Município e da Controladoria Geral para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão da Assessoria Jurídica do Município ou de Controle Interno se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela Assessoria Jurídica ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a Controladoria Geral do Município observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º - Na tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos da Assessoria Jurídica do Município e de Controle Interno.

Art. 5º - Além do Agente de Contratação, cuja função pública é criada pela presente Lei Complementar, é possível a designação de outros tantos, conforme necessidade da administração, através de Portaria, devendo, para tanto, ser gratificados na forma do anexo.

Art. 6º - Os Agentes de Contratação serão designados pela Autoridade Administrativa, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º - Os servidores designados para atuarem na Comissão de Contratação acumularão as funções e atribuições da equipe de apoio ao Agente de Contratação.

§ 1º - Os servidores convocados para atuarem provisoriamente na Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, em casos em que a complexidade técnica da licitação o exigir, terão direito de perceberem a gratificação pelo período da designação.

§ 2º - A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º - A comissão somente será composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 4º - Poderá ser contratado serviço técnico especializado para fins de assessoramento da Comissão de Contratação.

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Contratação:

I - Atuar como equipe de apoio ao Agente de Contratação, auxiliando na formalização dos processos de contratações;

II - Conduzir o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares;

III - Atuar nas atribuições do Agente de Contratação, quando a condução do processo de contratação for atribuída à Comissão; e

IV - Realizar outras tarefas inerentes e necessárias às contratações públicas que forem determinadas pelo Agente de Contratação ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Aos membros da Comissão de Contratação ser-lhes-ão devida a gratificação prevista no anexo à presente Lei.

DO GESTOR DE CONTRATOS

Art. 10 - Haverá no mínimo 01 (um) Gestor de Contratos junto à administração direta municipal.

§ 1º - O Gestor de Contratos será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, o qual terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pelo Ente Municipal, auxiliado por seus Fiscais de Contratos.

§ 2º - Considera-se gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 11 - O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Art. 12 - Compete ao Gestor de Contratos, com a anuência prévia do Prefeito Municipal, observado o disposto na legislação vigente, as seguintes atribuições:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VI - acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, no que couber;

IX - ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

X - coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

XI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e

XII - desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 13 - O Gestor de Contratos deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos.

Art. 14 - Além do Gestor de Contratos, cuja função é criada pela presente Lei Complementar, é possível a designação de outros tantos, conforme necessidade da administração, através de Portaria, devendo, para tanto, ser gratificados na forma do anexo.

DO FISCAL DE CONTRATOS

Art. 15 - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será designado ao menos 01 (um) servidor municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contratos.

§ 1º - O servidor a funcionar como Fiscal de Contratos será designado através de Portaria do Prefeito, mediante indicação do titular da secretaria demandante.

§ 2º - O Fiscal de Contratos será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a ser escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

§ 3º - Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, cada Secretaria Municipal poderá indicar um Fiscal do Contrato, o qual será responsável por fiscalizar aquele contrato no que se refere a sua Secretaria em específico.

§ 4º - Não sendo designado o servidor nos termos do *caput* deste artigo, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Fiscal de Contratos.

Art. 16 - Para as atividades e procedimentos de fiscalização deverá ser observado o regulamento e demais instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 17 - Além das regras relativas à atuação do Fiscal de Contratos, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao Fiscal de Contratos e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contratos, para ratificação;
- IV - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- V - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- VI - manter contato com o preposto da contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- VII - efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VIII - sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

IX - nas hipóteses de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao VIII, deverá:

- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos órgãos reguladores competentes nos casos exigidos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- b) visitar o local de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

X - Notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema; e

XI - desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Não haverá acúmulo de funções em observância ao princípio da segregação de funções que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19 - As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação, Membro da Comissão de Contratação e Gestor de Contratos não se confundem com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 27 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

ANEXO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

QUANTITATIVO	NOMENCLATURA	GRATIFICAÇÃO
03	Agente de Contratação	RS 2.800,00
01	Gestor de Contratos	RS 1.800,00
03	Membro de Comissão de Contratação	RS 700,00

Santa Cruz/RN, 27 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:6567B623

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhecida a hipótese de Inexigibilidade de Licitação por parte da Secretaria Municipal de Cultura desta Prefeitura, e amparada no Parecer Jurídico favorável, venho **RATIFICAR** o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta das empresas *LINDINEIDE ARAÚJO GOMES DE ASSIS – FERA PRODUÇÕES*, inscrita no CNPJ sob o nº 70.143.920/0001-44 (BANDA FERAS); *ROBSON PAIVA PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA - ROBSON PAIVA E BANDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 32.445.015/0001-50; *EDUARDO DE ARAUJO NOGUEIRA 07409644451 – MARQUINHOS CARRERA E BANDA SAKULEJO*, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.247/0001-21; *PRIME EVENTOS LTDA – ARTISTA MARA DIAS*, inscrita no CNPJ sob o nº 26.918.401/0001-19; *F J DE MOURA PRODUÇÕES LTDA – FELIPE FORRÓ XEGADO*, inscrita no CNPJ sob o nº 32.447.721/0001-30; 51325350 *IGOR DANTAS DE OLIVEIRA - IGGOR DANTAS*, inscrito no CNPJ sob o nº 51.325.350/0001-69; *SANDERSON PAULO ALMEIDA DANTAS 04133190408 - FOFO CHICLETEIRO*, inscrito no CNPJ sob o nº 32.255.939/0001-93 e *GERLIANE PATRICIA DE SOUZA SILVA 09462265470 - GERLIANE SOUZA*, para apresentar-se em local público no dia 10 a 13 de fevereiro do ano corrente na cidade de Santa Cruz/RN, por ocasião das festividades do “Carnaval 2024”, no valor de R\$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais), para os devidos fins, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:6F06CFAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN AVISO DE LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 17 de janeiro de 2024, às 15h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente à fiscalização, análise e tratamento das informações relativas à execução dos serviços e obras de engenharia no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, visando à alimentação dos Sistemas Integrados da municipalidade, dentre eles: Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do RN (SIAI Obras e Anexo 13), Portal da Transparência e TopDown (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil). O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:7279594B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

MUNICIPAL Nº 899/2023 - REVOGA A AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DE UM IMÓVEL RURAL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE AVES CAIPIRAS DA REGIÃO TRAIRI/RN, E AUTORIZA A CESSÃO DO MESMO IMÓVEL À EMATER/R

MUNICIPAL Nº 899/2023.

REVOGA A AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DE UM IMÓVEL RURAL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE AVES CAIPIRAS DA REGIÃO TRAIRI/RN, E AUTORIZA A CESSÃO DO MESMO IMÓVEL À EMATER/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a autorização da cessão de uma área de 40m² (quarenta metros quadrados), onde funcionava Escola Rita Dina de Medeiros, limitando-se: AO NORTE, com terras de Antônio Fernandes Bezerra; AO SUL, com terras de Antônio Fernandes Bezerra; AO LESTE, com terras de Antônio Fernandes Bezerra; e AO OESTE, com terras de Antônio Fernandes Bezerra, para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE AVES CAIPIRAS DA REGIÃO TRAIRI/RN.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por 15 (quinze) anos, uma área de 1.510m², situada no Sítio Jurema, Zona Rural do município de Santa Cruz/RN, contendo um prédio de 40m² (quarenta metros quadrados), onde funcionava Escola Rita Dina de Medeiros, limitando-se: AO NORTE, com terras de Antônio Fernandes Bezerra; AO SUL, com terras de Antônio Fernandes Bezerra; AO LESTE, com terras de Antônio Fernandes Bezerra; e AO OESTE, com terras de Antônio Fernandes Bezerra, ao INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE – EMATER/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.281.073/0001-00.

Artigo 3º - A área objeto da cessão destina-se à construção de um Prédio para funcionamento de um abatedouro para ser utilizado pelos avicultores associados à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE AVES CAIPIRAS DA REGIÃO TRAIRI/RN, cujo projeto será custeado pela EMATER/RN.

Artigo 4º - A cessão de uso do bem imóvel, que se dará de forma gratuita e a título precário, vincular-se-á a atividade definida no termo de cessão respectivo, sendo seu uso intransferível, e sob os seguintes requisitos:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente cessão;
- III – Manter a destinação social.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a cessão autorizada por esta Lei, voltando o imóvel à posse do município, imediatamente, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial.

Artigo 6º - Na escritura pública de cessão deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Artigo 7º - Por ocasião da lavratura da Escritura Pública de Cessão, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes, dentre eles o prazo máximo de 15 (quinze) anos.

Artigo 8º - É de responsabilidade do cessionário a realização das benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência do termo para fins de manutenção do bem cedido, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem/inutilizem o bem cedido, salvo autorização específica do cedente.

§ 2º As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, não acarretando em nenhuma hipótese ônus para este.

§ 3º Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado o adequado alvará nas vias administrativas.

Artigo 9º - Extinto o Termo de Cessão de Uso, as benfeitorias úteis e voluptuárias, realizadas pelo detentor de boa-fé, poderão ser levantadas, desde que não deteriorem nem alterem a essência do bem público, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§1º Todas as características originais do imóvel deverão ser mantidas.

§2º Salvo decisão em contrário, todos os ônus decorrentes da avaliação e levantamento das benfeitorias serão de total responsabilidade do cessionário.

Artigo 10 - Findo o prazo do artigo anterior, o bem cedido reverterá e as benfeitorias integrar-se-ão ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 11 - É de exclusiva e integral responsabilidade do cessionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto aos órgãos públicos, ainda que diretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

I - alvará de localização e funcionamento;

II - licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do município;

III - licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 27 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:77E1A677

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023-SRP

A Pregoeira do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, instaurada visando o contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de sinais de internet para atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores da Administração Pública Municipal, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 17 de janeiro de 2024, às 10h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10h10min do dia 17 de janeiro de 2024. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira. Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2023.

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:792C4CE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN AVISO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA N° 003/2023

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 02 de fevereiro de 2024, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – CONCORRÊNCIA N° 003/2023, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reformas e melhorias nas Escolas e Creches da zona urbana do Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, n° 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:7E4CF20C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN AVISO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA N° 003/2023

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 02 de fevereiro de 2024, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – CONCORRÊNCIA N° 003/2023, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reformas e melhorias nas Escolas e Creches da zona urbana do Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, n° 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:7E4CF20C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN AVISO DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA N° 003/2023

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 02 de fevereiro de 2024, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – CONCORRÊNCIA N° 003/2023, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reformas e melhorias nas Escolas e Creches da zona urbana do Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, n° 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:7E4CF20C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

**LEI MUNICIPAL Nº 894/2023 - INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN (JESC), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 894/2023.

Institui os Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições contidas na legislação, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, em caráter permanente, os Jogos Escolares Municipal, na Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, integrado ao calendário escolar e esportivo do município.

Art. 2º. A instituição dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN, o JESC, têm o intuito de:

- I**– Oferecer aos alunos da rede pública e privada de ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportiva;
- II**– Proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;
- III**– Planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;
- IV**– Favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;
- V** – propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;
- VI**– Ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde, promovendo qualidade de vida;
- VII** – estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;
- VIII**– Favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;
- IX**– Promover, por meio da prática esportiva a inclusão social, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;
- X**– Incentivar a participação da família na vida escolar dos estudantes;

Art. 3º. A realização dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC), deverá ocorrer anualmente, sob a organização da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, por meio das Secretarias Municipais de Educação, e de, Esportes e Lazer.

§ 1º. No monitoramento e acompanhamento e execução das atividades dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC) devesse contratar Coordenadores e equipe de Arbitragem específicas pra cada modalidade, através dos processos viáveis para essa contratação desses serviços.

Art. 4º. A inscrição e participação nos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC), destina-se aos estudantes da rede pública e privada regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio.
Parágrafo único: É assegurada a inscrição e participação dos

estudantes com deficiência da rede pública e privada de ensino, na forma do caput deste artigo.

Art. 5º. As modalidades esportivas dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC) serão estabelecidas e regulamentada em Portaria específica, pela Comissão Organizadora Central dos Jogos, publicada sempre no início do ano letivo, contendo, detalhadamente, as orientações e os critérios das categorias e modalidades esportivas individuais e coletivas, entre outras determinações.

§ 1º. As modalidades esportivas deverão ter regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral da competição Esportes e Lazer.

§ 2º. Ficam as Secretarias Municipais de Educação, e de, Esportes e Lazer incumbidas de realizar ampla comunicação da Portaria, descrita no *caput* deste artigo, nas escolas da rede pública e privada de ensino no município de Santa Cruz/RN, tendo como propósito informar aos estudantes, aos professores, aos gestores das escolas e demais profissionais vinculados a cada instituição.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio das Escolas devem incentivar a interdisciplinaridade na grade curricular, envolvendo os conceitos do esporte, as modalidades esportivas, entre outros temas relacionados, permitindo aos alunos o conhecimento acerca desta temática.

§ 4º. As escolas devem disponibilizar, sempre que possível, infraestrutura visando receber os profissionais da educação física, professores e mestres que tenham interesse em realizar palestras, aulas, oficinas e similares aos temas relacionados ao esporte.

Art. 6º. Aos alunos das escolas da rede pública do município deve-se incentivar e ofertar, dentro do ano letivo, as modalidades esportivas dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC), de acordo com o estabelecido no *caput* do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam autorizados os convênios com instituições públicas e as parcerias com as instituições privadas, como as academias, os clubes, os grupos esportivos, os profissionais de educação física, entre outras instituições relacionadas, para fins de atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º. As Secretarias Municipais de Educação, e de, Esportes e Lazer, estabelecerão o local da cerimônia de abertura, locais de realização das competições e, posteriormente, dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal, Esportes e Lazer pode realizar convênios com clubes de esporte e de serviços, visando o uso das instalações tendo o intuito de viabilizar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Estabelecerá locais de realização das competições. Como também viabilizará a contratação de Coordenadores geral, técnico desportivo, e das modalidades que compõem o JESC.

Art. 9º. Os Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC) serão realizados em cinco categorias, para ambos os sexos, nas Categorias: Pré-Mirim – Masculino e Feminino: Estudante com idade máxima de (11) anos completos ou a completar no ano da competição.

Mirim – Masculino e Feminino: Estudante com idade máxima de treze (13) anos completos ou a completar no ano da competição.

Infantil – Masculino e Feminino: Estudante com idade máxima de quinze (15) anos completos ou a completar no ano da competição.

Juvenil – Masculino e Feminino: Estudante com idade máxima de dezoito (18) anos completos ou a completar no ano da competição.

§ 1º. Fica autorizado o comitê organizador a criar outra categoria caso haja necessidade, conforme estabelecido no caput deste artigo, quando houver competidores de no mínimo 2 (duas) escolas.

§ 2º. O atleta poderá participar em uma modalidade sendo: Uma coletiva e outra individual prevalecendo a mesma categoria para ambas modalidades. É de inteira responsabilidade do atleta que se inscreveu caso exista coincidência nas tabelas de datas e horários nas modalidades.

§ 3º. Os estudantes-atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá viabilizar dotação orçamentária através da Secretaria Municipal de Educação para atender as despesas com a realização dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC).

Art. 11. A Prefeitura de Santa Cruz/RN, por meio da Assessoria de Comunicação do município dará ampla divulgação das informações acerca dos Jogos Escolares do Município de Santa Cruz/RN (JESC), por qualquer meio de comunicação impressa ou digital, em audiovisual, multimídia ou similares, em canal público ou privado, que se exponha a população do município de Santa Cruz/RN (JESC).

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os casos não previstos expressamente nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:87F6AE5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023

A Pregoeira do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando o Aquisição de Notebook destinado a rede de Ensino Escolar, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 16 de janeiro de 2024, às 10h50min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 11h00min do dia 16 de janeiro de 2024.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2023.

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador: 8F19DFCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

A Pregoeira do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando a contratação de empresa para locação de trio elétrico do tipo PRANCHÃO, para atendimento das demandas carnavalescas 2024 do Município de Santa Cruz/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 16 de janeiro de 2024, às 15h50min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 16h00min do dia 16 de janeiro de 2024. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira. Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2023.
RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:91AF2C13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE - APS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

Dispõe sobre a instituição do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS no Município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no Município de Santa Cruz/RN.

Parágrafo Único - O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da eSB na Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo financeiro concedido às equipes de Saúde Bucal – eSB da Atenção Primária à Saúde aqui denominado “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Cruz/RN de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do programa respectivo.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º - Ao aderir ao incentivo “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS”, os profissionais das eSBs passarão a receber conforme alcance das metas estabelecidas, analisadas mensalmente por comissão de acompanhamento e monitoramento, instituída por portaria.

Art. 4º - Do valor global repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, inerente ao “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS”, 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS e rateado entre os profissionais das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculados às Unidades de Saúde da Família, conforme os critérios e metas estabelecidos no Artigo 5º da presente Lei.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a instituição de repasse progressivo no item “Pagamento por Desempenho”, de forma a complementar o repasse mensal descrito no *caput*, nos termos apresentados no parágrafo adiante.

Parágrafo Segundo: O repasse progressivo previsto no parágrafo anterior, será realizado da seguinte forma:

- a) O cumprimento de cada um dos indicadores nacionais, redundará no incremento proporcional para rateio, no repasse inerente ao Pagamento por Desempenho, previsto no *caput*, para rateio, fazendo o percentual de rateio chegar até 100% no caso do atendimento de todos os indicadores, relacionados no Artigo 6º.
- b) Caso sejam realizadas alterações nos indicadores nacionais, por parte do Ministério da Saúde, fica autorizado o Chefe do Executivo a adequá-las através de Decreto Municipal, podendo modificar na íntegra, se necessário.

Art. 5º - São critérios e metas ensejadoras da concessão do incentivo realizadas pelos Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal:

Alcance mensal de no mínimo 70% do total de atendimentos mínimos preconizados pela SMS, que é de 144 (cento e quarenta e quatro) atendimentos mensais;

Realização mensal de consultas odontológicas em gestante;

Realização mensal de 01(uma) ação de saúde do Programa Saúde na Escola – PSE, excetuando-se os períodos de férias escolares;

Realização mensal de 01 (uma) atividade em grupo com os usuários, a exemplo: rodas de conversa, grupos de gestantes, grupos de idosos, CD coletivo, grupo de caminhada comunitária, ações em meses alusivos como o outubro rosa, etc.

Art. 6º - O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir, da seguinte forma:

- Indicadores estratégicos:

Cobertura de primeira consulta odontológica programada;

Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

- Indicadores ampliados:

Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos – ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

Proporção de agendamentos pela eSB em até (setenta e duas) horas; e

Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo Único - O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 7º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 8º - Os profissionais da eSB ficam automaticamente desligados do incentivo financeiro Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil repassado conforme a Lei Complementar nº 004/2023, enquanto a Portaria GM/MS nº 960/2023, que institui o Incentivo de Saúde Bucal estiver vigente.

Art. 9º - Ao aderir ao incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, os profissionais das equipes de Saúde Bucal passarão a receber conforme alcance das metas estabelecidas, analisadas mensalmente por comissão de acompanhamento e monitoramento, instituída por portaria.

§ 1º - Os indicadores e metas serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento, com base em relatórios emitidos pelo Sistema de Informação E-SUS, bem como por relatórios e declarações enviadas pelos diretores das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

§ 2º - Os profissionais que não obtiverem o alcance das metas estipuladas no artigo 5º, com base nos dados avaliados oriundos do Sistema de Informação E-SUS, em decorrência da ausência de informatização dos consultórios das USF com o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou em decorrência da ausência de condições de trabalho que interfiram diretamente no alcance do critério/meta em questão, poderão comprovar suas atividades laborais do mês de referência através dos registros feitos em fichas do E-SUS, livros de atendimentos realizados e/ou outro tipo de documento que comprove suas atuações, bem como de relatórios que comprovem as condições de trabalho insatisfatórias no mês de referência, assim que forem comunicados pela comissão;

§ 3º - À medida que acontecer a informatização dos consultórios das USF com a implantação do prontuário eletrônico do cidadão (PEC), a responsabilidade da alimentação dos dados no sistema e-SUS será de cada servidor.

§ 4º - Os servidores que estiverem durante o período de férias anuais também farão jus ao incentivo, sem necessidade de participar do processo de avaliação.

§ 5º - As Equipes de Saúde Bucal lotadas na zona rural, em razão da rotina de trabalho acontecer em horário corrido, serão avaliadas com base no alcance mensal de 50% (cinquenta por cento) dos números de atendimentos mínimos preconizados pela SMS, constante e explícitos no Art. 5º.

Art. 10 - O pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido a todas as equipes de Saúde Bucal da seguinte forma:

§ 1º - Os valores referentes aos meses de julho a dezembro de 2023 serão pagos a todas as eSB conforme repasse realizado, independentemente do alcance de metas e indicadores nesse período.

§ 2º - A partir de 2024, o pagamento da Gratificação por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será realizado conforme os critérios contidos nos Artigos 5º e 6º da presente Lei, inclusive, com as avaliações sendo realizadas mensais e quadrimestralmente, conforme for o caso.

Art. 11 - A proporcionalidade do repasse referente à Gratificação por desempenho entre todas as eSB, será de 60% (sessenta por cento) do valor final a ser rateado para cirurgiões dentistas e 40% (quarenta por cento) do valor a ser rateado para os auxiliares de saúde bucal das eSB.

Art. 12 - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal” são: Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal ligados à ESB, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 13 - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal.

Parágrafo Único - O município fica desobrigado do pagamento por desempenho da saúde bucal, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas e indicadores estabelecidos não sejam alcançadas.

Art. 14 - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Atestados para todos os casos superiores a 14 (catorze) dias;

II - Licenças com período superior a 14 (catorze) dias;

III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Incentivo de Desempenho às Equipes de Saúde Bucal - eSB, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

V - Deixar de cumprir as metas constantes nos Art. 5º, da presente Lei.

§ 2º - Em todos esses casos, nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para os profissionais atuantes da eSB, autorizadas nas Portarias inerentes ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal.

Art. 15 - O pagamento dos valores aos profissionais beneficiários da presente Lei, somente será realizado após análise e atesto da comissão de acompanhamento, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 16 - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 17 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias e específicas do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 18 - A avaliação das metas e indicadores será realizada até o último dia do mês respectivo, por comissão de acompanhamento e monitoramento, com a seguinte formação:

- 02 membros (02 titulares e 02 suplentes) indicados pela secretária municipal de saúde, representando a gestão;
- 02 membros (02 titulares e 02 suplentes) escolhidos através de assembleia geral entre as categorias profissionais, representando os servidores efetivos.

Parágrafo Único - A composição da referida comissão deverá ser instituída através de Portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde e terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 19 - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 20 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Jose Anchieta de Medeiros Costa

Código Identificador:9455F92F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
CONTRATADO(A): CONSTRUTORA A. GASPAR S/A,
inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.347/0001-87. OBJETO:
Prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato
celebrado em 17 de setembro de 2014 entre as partes acima
identificadas, oriundo da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº
002/2014, passando a vigorar de 17 de novembro de 2023 a 16
de novembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as
demais cláusulas e condições contidas no Contrato de
Prestação de Serviços nº 039/2014, celebrado em 17 de
setembro de 2014, oriundo da Licitação – CONCORRÊNCIA
Nº 002/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, § 1º, II, da
Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa
Cruz/RN, em 16 de novembro de 2023. ASSINATURAS:
Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo
Contratante e Arnaldo Neto Gaspar/Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Gildenilson Soares de Oliveira
Código Identificador:94D45AEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN AVISO DE LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 17 de janeiro de 2024, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.
Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:96AE79E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN AVISO DE LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 17 de janeiro de 2024, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria contábil. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações. Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:96AE79E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO / PREGÃO
ELETRÔNICO – SRP Nº 012/2022

ORIGEM:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 014/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

UNIDADE ADERENTE (CARONA): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN/RN.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz/RN, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado e as condições de execução se coadunam com as necessidades desta Municipalidade, venho RATIFICAR a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 014/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 012/2023, devidamente realizado pelo Município de Lajes Pintadas/RN, objetivando locação de veículos para atendimento às necessidades das diversas Secretarias e setores produtivos da Administração Municipal.

Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:C225B62B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023-SRP

A Pregoeira do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, instaurada visando o Registro de Preços para contratação de serviços de locação de software para o gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, inclusos a hospedagem e o gerenciamento de e-mails, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 17 de janeiro de 2024, às 08h20min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h30min do dia 17 de janeiro de 2024. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira. Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2023.

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador: C79F3635

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023-SRP

A Pregoeira do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando o registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia e enxoval médico-hospitalar do Hospital Municipal Aluísio Bezerra, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 18 de janeiro de 2024, às 14h20min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 14h30min do dia 18 de janeiro de 2024.
LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2023.

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador: D2F24589

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2023-SRP

ORIGEM:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023-SRP.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN.
UNIDADE ADERENTE (CARONA): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz/RN, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado e as condições de execução se coadunam com as necessidades desta Municipalidade, venho RATIFICAR a ADESÃO à Ata de Registro de Preços, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023–SRP, devidamente realizado pelo Município de Jacanã/RN, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de infraestrutura de eventos para atender as necessidades do Município de Santa Cruz/RN.

Santa Cruz/RN, em 26 dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:DB4183B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 896/2023 - AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 896/2023

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alienar os veículos automotores, relacionados no Anexo Único desta Lei, todos pertencentes a esta municipalidade.

Art. 2º - Os recursos decorrentes das alienações propostas no artigo anterior, serão revertidos em favor da municipalidade.

Art. 3º - Às alienações evidenciadas, cujas discriminações dos veículos encontram-se nos Laudos de Avaliações constantes no Anexo Único do presente Projeto de Lei, observar-se-á o dispositivo na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, em 27 de dezembro de 2023.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 897/2023

01 (um) Automóvel marca Fiat, modelo Doblô, tipo Ambulância, placa: QGE 1089, ano de fabricação/modelo: 2015/2015, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Fiat, modelo Fiorino, tipo Furgão, placa: QGE 7924, ano de fabricação/modelo: 2016/2016, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Fiat, modelo Doblô Atractiv, tipo Passeio, placa: QGM 8379, ano de fabricação/modelo: 2016/2016, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Fiat, modelo Doblô Atractiv, tipo Passeio, placa: OWA 2955, ano de fabricação/modelo: 2014/2014, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Ford, modelo F4000 G, placa MZC 9920, ano de fabricação/modelo: 2002/2002, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Volkswagen, modelo Novo Gol TL MCV, placa: QGA 4274, ano de fabricação/modelo: 2016/2017, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Volkswagen, modelo Novo Gol TL MCV, placa: QGK 5425, ano de fabricação/modelo: 2017/2018, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Volkswagen, modelo Novo Gol TL MCV, placa: QGK 5435, ano de fabricação/modelo: 2017/2018, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Volkswagen, modelo Novo Gol TL MCV, placa: QGM 9349, ano de fabricação/modelo: 2017/2018, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Volkswagen, modelo Novo Gol TL MCV, placa: QGP 7151, ano de fabricação/modelo: 2017/2017, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Volkswagen, modelo Kombi Lotação, placa NNT 0157, ano de fabricação/modelo: 2009/2010, cor branca;

01 (um) Ônibus marca IVECO, modelo Cityclass 70C16, placa: NNR 8239, ano de fabricação/modelo: 2009/2010, cor amarela;

01 (um) Automóvel marca Fiat, modelo Palio Fire, placa QGC 7011, ano de fabricação/modelo: 2016/2016, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Fiat, modelo Palio Weekend Attrac 1.4, placa OWD 8119, ano de fabricação/modelo: 2013/2014, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Volkswagen, modelo Saveiro CS ST MB, tipo caminhonete, placa QGL 7483, ano de fabricação/modelo: 2016/2016, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Volkswagen, modelo Nova Saveiro RB MBVD, tipo caminhonete, placa QGX 7811, ano de fabricação/modelo: 2018/2018, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Volkswagen, modelo Amarok CS 4x4 S, tipo caminhonete, placa QGT 2H84, ano de fabricação/modelo: 2018/2019, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Fiat, modelo Strada Trekking CD 1.6, tipo caminhonete, placa OWD 1456, ano de fabricação/modelo: 2014/2015, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Fiat, modelo Uno Mille Economy, placa NOH 5877, ano de fabricação/modelo: 2011/2012, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Fiat, modelo Uno Economy, placa NOA 5B45, ano de fabricação/modelo: 2011/2012, cor branca;

01 (um) Automóvel marca Fiat, modelo Fiorino Flex, tipo furgão, placa NOB 6552, ano de fabricação/modelo: 2011/2011, cor branca;

01 (um) ônibus marca Volkswagen, modelo 15-190 EOD E. HD ORE, tipo escolar, ano de fabricação/modelo: 2010/2010, cor amarela;

01 (uma) Máquina Pá Carregadeira Hyundai HL 740-9S, ano/modelo 2014;

Lote de Máquinas Overlok:

MODELO	MARCA	TOMBO
COSTURA RETA	JUKI	05683
COSTURA RETA	JUKI	05790
COSTURA RETA	JUKI	7901
COSTURA RETA	JUKI	06015
COSTURA RETA	JUKI	05791
COSTURA RETA	JUKI	05686
COSTURA RETA	JUKI	05780
COSTURA RETA	JUKI	05971

MODELO	TOMBO
RETAS NISSIN	
NISSIN	8242
NISSIN	8246
NISSIN	05781
NISSIN	05984
NISSIN	05719
NISSIN	05669
NISSIN	05782

PFAFF	NUMERO TOMBO
PFAFF COSTURA RETA	05685
PFAFF COSTURA RETA	05823

PFAFF COSTURA RETA	05710
PFAFF COSTURA RETA	05717

PESPONTEDEIRAS	NUMERO TOMBO
SHANCGONA	05692
SHANCGONA	05720
SHANCGONA	05712
MAQUINA DE COSTURA INTERLOOK	NUMERO TOMBO
INTERLOOK	05967
INTERLOOK	8445

MAQUINA DE COSTURA PTF	NUMERO TOMBO
PTF	8249
PTF	(SEM N°- DE TOMBO)
MAQUINA COSTURA RETA GENSY	NUMERO TOMBO
GENSY	7589

PESPONTEDEIRA NISSIN	NUMERO TOMBO
NISSIN	8186
NISSIN	8185
NISSIN	0507

TRAVETE	NUMERO TOMBO
TRAVETE	SEM TOMBO

SIRUBA	NUMERO TOMBO
	8443

MAQUINA DE BRAÇO	NUMERO TOMBO
NISSIN	8440

RETA LUKI	NUMERO TOMBA
LUKI	05972

MAQUINA DE CORTE (FITA)	NUMERO TOMBO
	8446

MAQUINA DE PRANCHA	NUMERO TOMO
	8175

MAQUINA DE PREGAR BOLSO	NUMERO TOMBO
	8176

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, em 27 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:DC3C40B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

A Pregoeira do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais visando o atendimento das necessidades da Administração Municipal de Santa Cruz/RN conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 17 de janeiro de 2024, às 15h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 15h10min do Dia 17 de janeiro de 2024. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: licitacoes@santacruz.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira. Santa Cruz/RN, 28 de dezembro de 2023.

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:F865B83E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>